

cado em 30 de Abril de 2001, e de um crime de difamação agravada, previsto e punido pelos artigos 180.º e 184.º do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2001, por despacho de 30 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Telma Brito*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Luz Delgado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOGADOURO

Aviso de contumácia n.º 3072/2005 — AP. — A Dr.ª Filipa Isabel F. Aguiar, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mogadouro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 25/03.4TAMGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Telmo Gonçalves Sepúlveda Ribeiro Lopes, filho de Adérito do Nascimento Lopes e de Amélia Cândida Sepúlveda Ribeiro Lopes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12424830, com domicílio na Rua do Matadouro, 23, Mogadouro, 5200-252 Mogadouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Filipa Isabel F. Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Armando dos Anjos Caetano*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Aviso de contumácia n.º 3073/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Esteves Caldas Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que, no processo abreviado, n.º 152/02.5GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Serafim Martinez Gonzalez, filho de Antólin Martinez Gonzalez e de Laura Gonzalez Vaz, nascido em 10 de Janeiro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 36054577-F, emitido em 11 de Dezembro de 1996, por Pontevedra, Espanha, com domicílio na Rua da Gai-vota, 7, 2.º, esquerdo, Vigo, Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusado e condenado por sentença de 20 de Junho de 2002, em cúmulo jurídico, na pena de 140 dias de multa à taxa diária de 5 euros, perfazendo o montante de 700 euros, da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, ambos praticados em 8 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 30 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Raquel Esteves Caldas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Mário Domingues*.

Aviso de contumácia n.º 3074/2005 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular), a correr termos por este Tribunal, com o n.º 25/01.9GBMNC, movidos contra o arguido Nuno Alexandre Rodrigues Silva, solteiro, desempregado, filho de Sérgio Alves Silva e de Rosa Maria Lourenço Rodrigues, nascido em 28 de Outubro de 1980, em Segude, Monção, residente em parte incerta e com última residência conhecida em Fonteinha, Segude,

4950 Monção, por ter sido condenado pela prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º, n.º 1, do Código Penal, e de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 28 de Junho de 2001, e não ter sido notificado pessoalmente da sentença, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos (bilhete de identidade, carta de condução, cartão de contribuinte e passaporte ou sua renovação), certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Esteves Caldas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3075/2005 — AP. — Faz-se saber que no processo comum (tribunal singular), a correr termos por este Tribunal, com o n.º 25/01.9GBMNC, movidos contra o arguido João Miguel Rodrigues da Silva, solteiro, desempregado, filho de Sérgio Alves Silva e de Rosa Maria Lourenço Rodrigues, nascido em 10 de Outubro de 1979, em Segude, Monção, residente em parte incerta e com última residência conhecida em Fonteinha, Segude, 4950 Monção, por ter sido condenado pela prática de um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º, n.º 1, do Código Penal, e de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticados em 28 de Junho de 2001, e não ter sido notificado pessoalmente da sentença, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos (bilhete de identidade, carta de condução, cartão de contribuinte e passaporte ou sua renovação), certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Esteves Caldas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Rodrigues*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 3076/2005 — AP. — A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 346/00.8PAMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel da Silva Abreu, filho de Francisco Nascimento Abreu e de Maria Emília da Silva, nascido em 6 de Fevereiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11968671, com domicílio na Rua do Monte, lote 10-C, 42, 2.º, esquerdo, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Junho de 2000, por despacho de 7 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 3077/2005 — AP. — A Dr.ª Elsa Melo Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 620/99.4PAMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Flamino Dias, filho de José Lopes Dias e de Maria Emília Flamino, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8696849, com domicílio em São João das Craveiras, 2985 Pegões, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/